

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 10/07/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

10/07/91

DESTINO:

1453/91

CÓDIGO:

Secretaria LPL-313/91

EXERCÍCIO DE 1991

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0149/91

## INICIATIVA:

Edil Wilson Dillel dos Santos - PL

## HISTÓRICO:

Regulamenta o corte, extração ou inutilização de árvores no município de Cachoeiro de Itape-  
mirim.

REMITADO EM: 20/07/91

Por 06X04

Sala das Sessões 10/07/91

Rubrica do Presidente

## A U T U A C Ã O

Aos dez dias do mês de julho do ano de  
mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 12/08/91

Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 10/07/91

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

USUÁRIO

10/07/91

1453/91

DESTINO:

CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria LPL-313/4

PROJETO DE LEI Nº 0149/91

REGULAMENTA O CORTE, EXTRAÇÃO  
OU INUTILIZAÇÃO DE ÁRVORES NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA  
PEMIRIM-ES.

- 1º) Fica proibido o corte, extração ou qualquer utilização das árvores existentes no Município que venha acarretar dano ou inutilização definitiva das mesmas.
- 2º) Havendo real necessidade da extração, corte ou inutilização de uma árvore, obrigar-se-á o beneficiado a plantar outra / árvore a título de compensação, antes do corte ou extração da árvore em questão.
- § 1º) A nova árvore deverá ser preferencialmente de espécime idêntica ou similar a inutilizada.
- § 2º) O local para a plantação da nova árvore deverá, de preferência, ser próximo ao local da anterior.
- 3º) Somente poderá ser concedida autorização para corte, extração ou inutilização das árvores do Município, quando for verificado que:
- I- A manutenção da árvore acarretará algum prejuízo a comunidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(fl.02)

II- A necessidade de ser construída obra próximo a mesma, que não poderá ser desviada.

§ Único - Deverá ser enviado requerimento ao órgão competente da PMCI, que dará ciência ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, artigo 144 da Lei Orgânica do Município, para acompanhamento e decisão final, expondo os motivos para o pedido, indicação do local onde será plantada a árvore substituta, quando, após verificação "in loco" por fiscal da prefeitura, desde que obedecidos os critérios da presente lei, será concedida a autorização para o corte, extração ou inutilização da árvore.

4º) O requerente será responsável pela árvore substituta por um período de um ano.

§ Único - Se for verificado que o requerente não cumpriu com sua obrigação, responderá com multa de 3 UPF que reverterá em benefício ao órgão responsável pela arborização da cidade.



(fl. 03)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

5º) Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 1991.

Vereador Wilson Dillel dos Santos

P L

REJEITADO EM 25 RECURSÃO  
Por 06 X 04  
nas Sessões 16/07/1991  
Assinatura do Presidente

Comissão de constituição, Justiça e Re-  
dação.  
Ao Vereador:

para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19

Presidente da Comissão

Comissão de Saúde, Saneamento Básico  
e Meio Ambiente.  
Ao Vereador:

para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei

Nº 149/91

INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à matéria por ser legal,  
\*constitucional e estar dentro dos padrões redacionais, não ferindo à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991.

Manoel de Paiva Amorim - Relator

Sebastião Teixeira Dias - Presidente

Laurindo Passos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente

PROJETO DE Lei Nº 149/91

INICIATIVA: Edil Wilson Dillel dos Santos

RELATOR: Edil Jandir Sartório

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do projeto de lei, uma vez que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o meio ambiente. Portanto, não é de nossa alçada legislar sobre a referida matéria.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.


  
Jandir Sartório

Relator

  
Salim Rask Caroni

Presidente

De acordo com o parecer

  
Sebastião Teixeira Dias

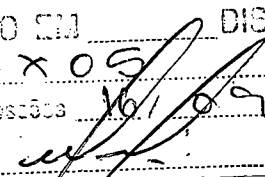
Membro

De acordo com o parecer

REJEITADO EM DISCUSSÃO

Por 07 x 05

Sala das Comissões 16/09/1991

  
Pública do Presidente

NOME

SIM

NÃO

PROJETO Nº

149/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 Por 06 X 04  
 Sala das Sessões 16.09/91

Rubrica do Presidente

	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	ABSTEVE	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABSTEVE	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	ABSTEVE	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUSENTE	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	AUSENTE	
12	LAURINDO SASSO	AUSENTE	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS	ABSTEVE	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	ABSTEVE	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	



	NOME	5	7
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	ABSTEVE	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	ABSTEVE	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	ABSTEVE	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUSENTE	
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LAURINDO SASSO	AUSENTE	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	AUSENTE	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

PROJETO Nº Parcer de Comissão  
de Saúde contrário.

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

obs: Votou-se  
conferiu art. 95 do R.J.

REJEITADO EM DISCUSSÃO

Por 04 X 05  
16/09/91

Assinatura do Presidente